PORTARIA NORMATIVA N° 02, DE 16 DE MAIO DE 2014.
(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N° 44, DE 24 DE ABRIL DE 2015.)

~~Institui o Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU/SC), fixa os critérios para admissão de entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina no Colegiado Permanente e, dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das competências previstas no instituído nos termos do art. 61, § 1º da Lei n° 12.378, e artigo 6º do Regimento Interno CAU/SC:~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1°** Esta Portaria institui o Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Regionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU/SC) e fixa os critérios e procedimentos para admissão de entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina no Colegiado Permanente, instituído nos termos do art. 61, § 1º da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~**Art. 2°** Fica instituído um Colegiado Permanente, com a participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, representadas por profissionais Arquitetos e Urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.~~

~~§ 1 ° O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:~~

~~I - Presidente do CAU/SC;~~

~~II - Coordenador da Comissão de Ensino e Exercício Profissional do CAU/SC;~~

~~III - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil Direção Nacional (IAB/SC);~~

~~IV - um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA/SC);~~

~~V - um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA/SC);~~

~~VI - um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA/SC); e~~

~~VII - um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP/SC)~~

~~VIII - Um representante das entidades mistas, nos termos do Art. 10 desta portaria.~~

~~§ 2° Será convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).~~

~~§ 3° As entidades indicadas nos §§ 1° e 2° serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente, se este for Arquiteto e Urbanista, ou em sua ausência ou impedimento, ou ainda caso seja profissional de área diversa, por um membro da instância diretiva por ele indicado.~~

~~§ 4° As reuniões do Colegiado Permanente serão presididas pelo presidente do CAU/SC, e, na ausência deste, pelo secretário executivo.~~

~~§ 5° O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.~~

~~§ 6° As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula.~~

~~§ 7° A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.~~

~~§ 8º O mandato dos membros do CEAU será de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três), coincidentes com o mandato da Presidência do CAU/SC.~~

~~§ 9º No caso de os membros especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo estipularem mandatos presidenciais com maior ou menor período de duração, a alteração do respectivo representante será submetida a nova apreciação do Plenário do CEAU/SC.~~

~~**Art. 3°** O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.~~

~~**Art. 4°** As reuniões do Colegiado Permanente são realizadas por convocação do presidente do CAU/SC, de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/SC.~~

~~Parágrafo único. O quórum mínimo para o funcionamento será de metade mais um de seus membros.~~

~~**Art. 5°** O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/SC.~~

~~**Art. 6°** Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/SC pelo secretário executivo.~~

~~**Art. 7°** O ingresso de entidades representativas da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina como membro do CEAU será deliberado pelo Plenário do CAU/SC, ouvida a Comissão de Contas e Atos Administrativos do CAU/SC.~~

~~**Art. 8°** Para os fins previstos no art. 61, § 1º da Lei n° 12.378, de 2010, considera-se entidade representativa da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo expresso nessa Lei, ou~~

~~a Instituição de Ensino Superior, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~**Art. 9°** Quanto à forma de associação, a entidade representativa da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina será considerado:~~

~~I - federada, quando constituída por departamentos ou unidades associativas de arquitetos e urbanistas de âmbito estadual;~~

~~II - associativa, quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou~~

~~III - de ensino, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~§ 1° Será considerada entidade estadual federada aquela que tenha unidades filiadas com sede em, pelo menos, 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do país e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas ou aquela que estava subsidiariamente vinculada a uma entidade nacional.~~

~~§ 2° Será considerada entidade estadual associativa aquela entidade que tenha representação em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e com o mínimo de associados por Unidade da Federação equivalentes ao dobro da representação dos plenários dos CAU/SC estabelecidos no art. 32 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~§ 3° Será considerada entidade regional de ensino aquela constituída por instituições de ensino superior cadastradas no CAU, em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação distribuídas no mínimo em três regiões geopolíticas do País e instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.~~

~~**Art. 10** As Entidades tradicionais mistas de Santa Catarina, formadas por Arquitetos e Engenheiros, que disponham de departamento de Arquitetura e Urbanismo, serão consideradas Entidades Associativas para efeitos desta Portaria, conferindo-lhes o direito de pleitear uma vaga no CEAU, que será ocupada por entidade indicada pelas demais.~~

~~§ 1º As Entidades mistas de Santa Catarina deverão se organizar, em reunião a ser designada pelo CAU/SC, para escolha de seu representante no CEAU;~~

~~**Art. 11** Para ser admitida como membro do CEAU, a entidade deverá:~~

~~I - protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU/SC acompanhado de documentação comprobatória da situação informada no requerimento;~~

~~II - ser considerada entidade regional federada, associativa ou de ensino, conforme os critérios do art. 9°;~~

~~III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;~~

~~IV - comprovar o efetivo funcionamento estabelecidos em um período de carência mínimo de 3 (três) anos ou reconhecimento de uma das entidades nacionais, referidas no Art. 13º desta portaria;~~

~~V - ser representativa da Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina ou especificamente campos de atuação profissional expressos no paragrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010;~~

~~VI - receber, do Plenário do CAU/SC, aprovação do seu requerimento.~~

~~**Art. 12** O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU/SC deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:~~

~~I - ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;~~

~~II - ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;~~

~~III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e~~

~~IV - comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:~~

~~a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;~~

~~b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;~~

~~c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou~~

~~d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.~~

~~Parágrafo único. Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso IV deste artigo, a entidade nacional deverá apresentar cinco documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento, autenticados na forma da lei.~~

~~**Art. 13** São considerados membros fundadores do CEAU/SC as entidades nacionais referidas nos incisos IV a VIII do § 1° do art. 154 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 2012, as quais são signatárias do MANIFESTO À SOCIEDADE BRASILEIRA de 8 de julho de 1998, através do qual firmaram compromisso de constituir-se no Colégio Brasileiro de Arquitetos e Urbanistas e que vieram a constituir a composição original do CEAU com primeira reunião oficial ocorrida em 6 de janeiro de 2012.~~

~~§ 1° As entidades nacionais referidas no caput deste artigo são:~~

~~a) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP);~~

~~b) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);~~

~~c) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);~~

~~d) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); e~~

~~e) Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB).~~

~~§ 2° Integra o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).~~

~~**Art. 14** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de Maio de 2014.~~

~~Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.~~

~~Cumpra-se.~~

_____

~~Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA~~
~~Presidente CAU/SC~~